

# Estudo Técnico Preliminar 120/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 67281.002650/2024-37

## 2. Descrição da necessidade

A missão do Grupo de Saúde da Aeronáutica de Anápolis – GSAU-AN é executar ações de saúde preventiva, pericial, curativa e reabilitadora, atendendo às complexidades e particularidades dos diferentes segmentos da comunidade aeronáutica brasileira, com ênfase em toda a guarnição de Anápolis, em prol do cumprimento da missão da FAB.

Apresenta-se como Unidade Credenciante para possibilitar atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) nos serviços que não é possível realizar nas instalações e nas possibilidades do GSAU-AN. Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita tanto o atendimento nas especialidades não disponíveis quanto aquele em que o número de profissionais não suprem a necessidade de atendimento. Por isso, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário.

O número de vidas assistidas pela guarnição da Aeronáutica no Estado de Goiás é cerca de 6.003 usuários, compreendendo os militares da ativa e da inatividade, seus dependentes e pensionistas.

Portanto a necessidade relatada neste estudo-técnico-preliminar é a prestação de assistência médico-hospitalar-ambulatorial, que visa suprir esta demanda por meio de credenciamento com base no inciso 1º art. 79 da lei nº 14.133/21.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fundo de Saúde - FUNSA	3S TAD QSCon EDUARDA Souza Prado GOUVEIA
Fundo de Saúde - FUNSA	2T QOCON CCO ERIKA ANDRADE GODINHO COSTA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### - Serviço Comum

A equipe de planejamento declara que a natureza do objeto a ser contratado é comum, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade da futura contratação são objetivamente definidos por este documento, por meio de especificações usuais no mercado.

### - Requisitos da Contratação

- sistema adotado para a contratação dos prestadores de serviços de saúde, quais sejam hospitais, clínicas médicas e odontológicas, diagnóstico por imagem, laboratórios, empresas de home care e associações médicas, é o do credenciamento. Tal sistema foi o eleito devido à natureza do objeto a ser contratado, que atinge a finalidade pública ao se contratar todos os que sejam considerados aptos por preencherem os requisitos previamente determinados para prestarem o mesmo serviço, sem distinção. Busca-se dispor da maior rede possível de prestadores de serviço.
  - documentação exigida para os interessados em prestar os serviços de saúde abrange toda a determinada pela Lei de Licitações que se aplica a qualquer contratação pública. Estão elencadas a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, além do cumprimento obrigatório do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que diz que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- m. disso, as empresas proponentes ao credenciamento do GSAU-AN deverão obedecer a todas as normas estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, bem como em todas as legislações pertinentes aos requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde presentes nas legislações vigentes.

#### **- Forma De Execução Do Serviço**

O instrumento legal utilizado é o Edital de Credenciamento, que é a externalização de um ato administrativo que visa expor aos participantes como deverá ser conduzido todo o processo de contratação. Assim, além de as normas estarem expostas, a empresa estará ciente, participando apenas aqueles que concordam e que se adequam aos termos do credenciamento e a administração que contrata também está estritamente vinculada ao edital.

O Edital de Credenciamento, após o trâmite de confecção e homologação pertinente, será publicado em Diário Oficial da União e divulgado na página de internet da BAAN para amplo conhecimento às empresas interessadas no credenciamento.

Após a publicação do edital de credenciamento, as empresas proponentes poderão entregar os documentos habilitatórios à Comissão de Credenciamento do GSAU-AN para análise. Se aprovado, a documentação seguirá conforme os ditames do edital até a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento, em Diário Oficial da União e consequente autorização da utilização do serviço nos casos previstos na NSCA 160-7/2019.

#### **- Materiais A Serem Disponibilizados**

A empresa credenciada deverá disponibilizar os meios materiais para execução dos serviços. A Credenciante poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da credenciada.

#### **- Qualificação Técnica**

Empresas credenciadas ao GSAU-AN deverão obedecer a todas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes aos requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de

saúde presentes nas legislações vigentes, de ampla abrangência como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n° 63/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as específicas para cada tipo de serviço de atendimento.

#### **- Necessidade De Celebração De Contrato/Ata:**

A Administração entende que deve ser celebrado o contrato de Termo de Credenciamento, após a finalização da apreciação da documentação de habilitação, vistoria técnica e constatada que o interessado está apto conforme o previsto em edital. A minuta do contrato constará como modelo de anexo ao edital. O prazo de vigência da contratação é de sessenta meses (máximo de 5 anos) contados do(a) publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento em Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada a partir da data de sua publicação.

#### **- Subcontratação**

A subcontratação é permitida, com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção e hemoterapia.

O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Termo de Referência do Credenciamento.

A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como e o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

#### **- Requisitos Temporais (Entrega e Recebimento do Serviço)**

A prestação do serviço ocorrerá mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado. Nos casos excepcionais, em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar - SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde ou ex-combatentes e seus dependentes, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício do Hospital de Força Aérea de Brasília, assinado por autoridade competente.

Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento será realizado sem guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar ao contratado. Entretanto, o

referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar ao GSAU-AN o atendimento e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas. Caso o prazo ultrapasse os dois dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com o contratado, sem nenhum ônus ao FUNSA.

Após a prestação do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB original assinada à Seção de Auditoria Técnica do FUNSA do GSAU-AN. A CREDENCIADA deverá fazer a entrega da fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados (mês de competência), em duas vias de igual teor, em nome do **GRUPO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, acompanhada dos demais documentos comprobatórios, relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número da SARAM, código da tabela CBHPM, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar), valor em reais, relatório de conferência e a comprovação das diárias autorizadas.

Nos casos de tratamento sob regime de internação, com caráter de continuidade e/ou cronicidade (internações domiciliares, psiquiátricas, geriátricas e internações de longa permanência), as contas deverão ser encerradas no último dia do mês (subtotalizadas) e apresentadas às respectivas faturas à CREDENCIANTE até o dia 10 do mês subsequente.

Nos tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês e apresentadas às respectivas faturas à CREDENCIANTE até o dia 10 do mês subsequente, acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, fatura discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário (ou seu representante legal), bem como a guia/documento próprio (GAB) de encaminhamento original.

A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da alta do beneficiário ou da execução do serviço, para a apresentação da guia/documento próprio de encaminhamento (GAB), acompanhado da fatura e dos demais documentos comprobatórios. Após tal prazo, serão consideradas inaptas para pagamento todas as faturas apresentadas, não cabendo recurso.

As faturas serão auditadas e verificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pelo contratado. Os valores, parcial ou totalmente glosados originados da revisão técnica do serviço prestado, como também, o valor exato dimensionado serão informados à CREDENCIADA, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas.

O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, para definição do valor final da fatura. O tempo máximo para análise de auditoria técnica das faturas será de 60 (sessenta) dias corridos.

Após a aferição e mensuração da fatura, será gerado o lote auditado pela Auditoria Técnica do FUNSA e será solicitado o crédito orçamentário para a DIRSA, que deverá disponibilizar este crédito o mais breve possível para o prosseguimento do pagamento.

Após o recebimento do crédito da DIRSA, é feita a solicitação de empenho pelo FUNSA. Quando o empenho é emitido, o recebimento pode ser iniciado.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão do empenho, sendo suas etapas discriminadas abaixo.

- a. A Comissão de Fiscalização deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções.
- b. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no valor discriminado no Lote auditado, anexando o lote ao e-mail de solicitação.
- c. A credenciada terá 5 (cinco) dias corridos para emitir a Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- d. A Nota fiscal deverá conter no campo “dados adicionais” a referência do lote LTXXX /GSAU-AN XXXX.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal solicitada.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Credenciador.

## 5. Levantamento de Mercado

Os valores aplicados ao credenciamento foram obtidos através de levantamento de ampla pesquisa de mercado. Desse modo, serão utilizados os seguintes parâmetros:

a) Para as Diárias e Taxas, assim como para os demais pacotes de serviços definidos nas tabelas AHEG (Associação dos Hospitais do Estado de Goiás) ou AHPACEG (Associação dos Hospitais Privados do Estado de Goiás), serão aplicados os valores nelas definidos de acordo com a classificação do hospital. Os valores serão os da tabela vigente na ocasião do atendimento;

b) Para Consultas Médicas em consultório código CBHPM 10101012, em domicílio código CBHPM 10101020 e em Pronto Socorro 10101039 fica estabelecido o valor fixo de R\$ 125,00.

- c) Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta;
- d) Para honorários médicos de procedimentos e Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) realizados por médicos será adotada a tabela CBHPM 2014, com unidade de valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) igual a R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos) atualizada em 2014, como referencial. Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento.
- e) Para os Exames Laboratoriais e de Anatomia Patológica e Citopatologia serão cobrados em conformidade com a tabela CBHPM 2012;
- f) Exames Toxicológicos, com cobertura pela FAB a fim de atender determinação do Comando da Aeronáutica através da NSCA 160-14 que dispõe sobre “Abordagem do uso indevido de substâncias psicoativas na Aeronáutica e serão remunerados em forma de pacote no valor de R\$ 150,00 que inclui a análise das seguintes substâncias: Anfetamina, Metanfetamina, MDA, MDMA, MDEA, Anfepirama, Femproporex, Mazindol, THC, Carboxi-THC, Cocaína, Benzoilecgonina, Cocaetileno, Norcocaína, Ecgonina Metil Éster, Morfina, Codeína, Heroína (6-acetilmorfina), PCP fenciclidina);
- g) Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente na época do atendimento;
- h) As taxas de salas para portes anestésicos serão remunerados conforme tabela constante no Anexo I do Projeto Básico.
- i) Para Medicamentos será usado como referência os valores acordados no parâmetro constante na coluna Preço de Fábrica (PF) da lista de preços e medicamentos para compras públicas, emitidas por parte da CMED/ANVISA, com margem de comercialização de 25% (vinte e cinco por cento). Os valores que servirão de base para o cálculo serão os da Primeira Tabela CMED /ANVISA vigente do ano da ocasião do atendimento. Em relação à marca, será adotada a de menor valor.
- j) Para produtos de Alimentação Enteral, será considerado o preço de tabela SIMPRO NACIONAL sem cobrança de taxa adicional. Em relação a marca, será adotada a de menor valor.
- k) Para Materiais de consumo hospitalar, serão utilizados os valores da SIMPRO NACIONAL sem cobrança de taxa adicional. Em relação a marca, será adotada a de menor valor.
- l) Para OPME (órgãos, próteses e materiais especiais), a base de cálculo será os valores da SIMPRO NACIONAL sem cobrança de taxa adicional. Em relação a marca, será adotada a de menor valor.
- m) Home Care: A contratação de credenciamento de empresa especializada para prestação de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar, doravante nomeada Home Care, serão remuneradas de acordo com os valores dos pacotes constantes no anexo I desse Projeto Básico.

- n) Para serviços de hemoterapia serão utilizados os pacotes descritos no anexo I desse Projeto Básico;
- o) O anexo de avaliação pelo contratado do plano terapêutico / assistencial elaborado pelo Órgão Credenciador, com inclusão de materiais, equipamentos, eventuais medicamentos, e outros itens necessários, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobre taxas, ressalvando-se o disposto especificamente em Lei.
- p) As condições para pagamento de Diárias, Taxas de Sala, Materiais Descartáveis, OPME, Radiológicos Contrastados e Curativos constarão detalhadas no Anexo II do Projeto Básico;
- r) Os pacotes e condições para pacientes queimados estão descritos no anexo I desse Projeto Básico.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na prestação de assistência médico-hospitalar-ambulatorial, odontológica (clínicas radiológicas), assistência domiciliar, laboratorial em análises clínicas e anatomia patológica, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internação de longa permanência para idosos, de forma que garanta a continuidade da assistência de saúde aos usuários do SISAU.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O histórico de serviços executados nos últimos 05 (cinco) anos estão elencados na tabela abaixo:

ANO	CREDENCIADAS
2019	<b>R\$ 3.379.238,54</b>
2020	<b>R\$ 3.534.116,89</b>
2021	<b>R\$ 5.246.020,30</b>
2022	<b>R\$ 6.584.524,31</b>
2023	<b>R\$ 6.496.621,73</b>

Tabela 1 – Histórico de gastos com credenciados

Estes valores foram extraídos do SISAUC – Sistema para Saúde Complementar. O SISAUC é um sistema criado para ser ferramenta de gestão no processo de credenciamento de prestadores

de serviços de saúde realizado pelas organizações credenciadoras e de ser o instrumento de controle de emissão das Guias de Atendimento de Beneficiário (GAB) e Autorizações de Ressarcimento (ARE).

Entretanto, ressalta-se que é impossível estimar a quantidade exata e o valor da contratação, visto que a emissão de GAB é sob demanda e depende de disponibilidade de recursos no SISAU e da urgência/ necessidade do atendimento. Logo, o valor previsto para descentralização pode ser inferior ou superior a depender dos fatores acima descritos.

A preferência da pesquisa de preços deve considerar os preços praticados na região, a fim de retratar melhor a realidade local de precificação. Também devem ser considerados os valores do próprio exercício financeiro, ao realizar consulta do Painel de Preços ou programa equivalente.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 7.000.000,00

O SISAUC é um sistema criado para ser ferramenta de gestão no processo de credenciamento de prestadores de serviços de saúde realizado pelas organizações credenciadoras e de ser o instrumento de controle de emissão das Guias de Atendimento de Beneficiário (GAB) e Autorizações de Ressarcimento (ARE).

Entretanto, ressalta-se que é impossível estimar a quantidade exata e o valor da contratação, visto que a emissão de GAB é sob demanda e depende de disponibilidade de recursos no SISAU e da urgência/ necessidade do atendimento. Logo, o valor previsto para descentralização pode ser inferior ou superior a depender dos fatores acima descritos.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não se aplica.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Esta contratação está de acordo com o Programa de Trabalho Anual do GSAU-AN, publicado no BCA n° 41 de 29 de fevereiro de 2024.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico, sendo assim, a assistência médico-hospitalar é direito dos militares e de seus dependentes, previsto expressamente no Art. 50, inciso IV, alínea “e” da Lei n° 6.880 de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual será exercido nas condições ou limitações estabelecidas na legislação regulamentar.

Lei 6.880/80, Art. 50. São direitos dos militares:

*IV – nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:*

*e) a assistência médico-hospitalar para sai e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.*

O Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, regulamenta no Art. 20 que poderão ser celebrados convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas ou complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde.

Para a elaboração do Edital de credenciamento dos serviços de saúde, foram sugeridos, no Anexo A da NSCA 160-7/2019 (Parâmetros do Edital de Credenciamento em Saúde), parâmetros a serem considerados.

A obtenção de serviços de assistência à saúde na rede complementar do SISAU será feita por meio do processo de credenciamento direto, a ser executada pelas OM designadas como Organização Credenciante (item 4.1.3 da NSCA 160-7/2019).

Cada Organização Credenciante poderá credenciar, na rede complementar, serviços de saúde já prestados pela(s) OSA localizada(s) em sua área de atuação, especialmente aqueles que necessitam de redundância, por serem essenciais. A utilização de tais serviços, porém, ficará restrita às situações em que se caracterizar a incapacidade transitória da OSA para a realização de procedimento inadiável, por falta de insumos ou de pessoal, falha de equipamentos ou outros fatores que comprometam o atendimento (item 4.3.3 da NSCA 160-7/2019).

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a elaboração e homologação do edital de credenciamento do GSAU-AN, espera-se garantir a continuidade da assistência de saúde nos casos em que não é possível a realização pelos meios internos do GSAU-AN (recursos humanos e materiais).

Além disso, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com o fortalecimento institucional do Hospital como Organização de Saúde de referência pela capacidade ampla de atendimento aos pacientes, sem esquecer também aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Tudo isso resultará na maior qualidade de serviços oferecidos aos usuários do FUNSA, alinhando-se, portanto aos objetivos previstos no Plano Estratégico do Comando da Aeronáutica.

### 13. Providências a serem Adotadas

Vislumbra-se a necessidade de confecção, homologação e publicação no Diário Oficial da União do Edital de Credenciamento. Subseqüencialmente deverá ocorrer o cadastro e análise das empresas proponentes conforme o Edital proposto, para então possibilitar a utilização dos serviços conforme os termos da NSCA 160-7/2019.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que os critérios de sustentabilidade ambiental, aplicáveis a pretendida aquisição, deverá atender ao Art. 5º do Cap III, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2020.

São diretrizes de sustentabilidade desta OM, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- VIII- Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- IX- boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa); e
- X- destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A comissão de credenciamento do GSAU-AN declara viável a contratação, ou seja, prestação de assistência médico-hospitalar-ambulatorial, odontológica (prótese dental e clínicas radiológicas), assistência domiciliar, laboratorial em análises clínicas e anatomia patológica, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internação de longa permanência para idosos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**EDUARDA SOUZA PRADO GOUVEIA**

Agente de contratação

**ERIKA ANDRADE GODINHO COSTA**

Agente de contratação

Despacho: Aprovo:

**JULIANA BUSTAMANTE PORTO**

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	06/11/2024 11:32:43
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	4dfa227041c12ea0be09d1c85240ab20
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento EDUARDA SOUZA PRADO GOUVEIA no dia 06/11/2024 às 08:34:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ERIKA ANDRADE GODINHO COSTA no dia 06/11/2024 às 08:37:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento EMIVAL ALVES NETO no dia 23/12/2024 às 13:50:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JULIANA BUSTAMANTE PORTO no dia 24/12/2024 às 12:32:36 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO